



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE dezembro DE 2004.

PUBLICADO

Em 26 de dezembro de 2004
no Jornal da Região, 2132, p. 9
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

**ESTABELECE NOVO PRAZO E
DESCONTO PARA IPTU DO
EXERCÍCIO DE 2004 E PRORROGA
DESCONTO DO IPTU DO EXERCÍCIO
DE 2003.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pagamentos previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 32 de 13 de novembro de 2003, relativo ao IPTU do exercício de 2004, bem como, o do Art. 1º da Lei Complementar nº 36 de 28 de dezembro de 2004, referente ao IPTU do exercício de 2003, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar nº 22 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 33 de 30 de dezembro de 2003 e da Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2004


COSME SALLES
Prefeito